



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.115/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de CAMPINA VERDE/MG, para o quadriênio 2018 a 2021”

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, categoria econômica da Receita e da Despesa.

Art. 2º. As metas da Administração constituídas por projetos e atividades ou operações especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo VI – Demonstrativo de Programas de Governo Municipal, integrante desta Lei.

Art. 3º. Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma taxa de inflação de 4,50% para

RUA 30 Nº 296 - CAMPINA VERDE - CAMPINA VERDE - MG - TEL.: (34) 3412-9100

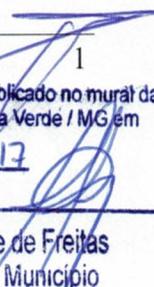
CÂMARA MUNICIPAL CAMPINA VERDE
PROTOCOLO Nº 4621/17
13/11/17 16:28 hs

Eliane R. F. Martins Assistente Administrativo Câmara Municipal Verde MG

1
Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 13/11/17

Ass


João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



o exercício de 2018, 4,50% para o exercício de 2019, 4,00% para o exercício de 2020 e 4,00% para o exercício de 2021.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo Municipal:

I – Saúde, com prioridade para:

Humanização e melhoria no atendimento à População;

Reestruturação e Reformas da estrutura de Saúde Municipal;

Ampliação do número de especialidades Médicas;

Capacitação dos profissionais de Saúde;

Melhorias na Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

Ampliar as ações de Saneamento Básico;

II – Educação com prioridade para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Reestruturação e Reformas de Escolas da Rede municipal de Ensino;

Maiores Investimentos na Educação Básica;
Capacitação e Valorização dos profissionais da Educação;

Melhorias no Transporte Escolar;

III – Esporte e Lazer:
Apoio aos Campeonatos municipais;

Reestruturação e Reforma de Ginásios e Estádio;

Apoio às diversas modalidades esportivas e de Lazer.
IV – Cultura:

Conservar e valorizar o Patrimônio Histórico e Cultural;

Incentivar todas as manifestações culturais;

Apoio às festas da cidade e da zona rural.

V – Habitação;

VI – Melhorias na Segurança Pública;

VII – Defesa do Meio Ambiente;

VIII – Assistência Social com prioridade para o fomento ao atendimento, apoio e orientação às famílias, crianças, adolescentes e idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- IX – Valorização do Funcionalismo Público;
- X – Ampliação de ações de proteção à Criança, Adolescente e a Mulher;
- XI – Promover o Desenvolvimento econômico Visando a Geração de Empregos;
- XII – Apoio o Agronegócio e o Produtor Rural;
- XIII – Combater a pobreza, promover a Cidadania e Inclusão Social;
- XIV – Realização de Obras e Projetos estruturantes no Município;
- XV – Melhoria na infraestrutura e qualidade de vida dos cidadãos residentes em Honorópolis.

Art. 6º. Os Investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 7º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta lei, com vistas a reajustá-lo quanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- a) Às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- b) Conferir com racionalidade e austeridade as despesas;
- c) Ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando o aproveitamento da capacidade gerencial e da eficiência do setor privado;
- d) Reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinadas à execução de programas de natureza social;
- e) Privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

Art. 8. Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual de Investimentos, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 9. O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual a fim de compatibilizar com os demais instrumentos de planejamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 13 de novembro de 2017.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal